

PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

DATA: 05/03/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2024

CONTRATADO: ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME

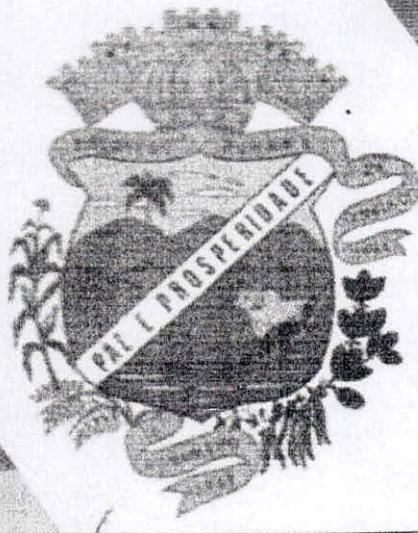
CNPJ: 10.797.656/0001-30

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

*Processo
Procemo 9
Contrato 34-*



PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

DATA: 05/03/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2024

CONTRATADO: ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME

CNPJ: 10.797.656/0001-30

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

*Processo
Processo nº
Contrato 34-*

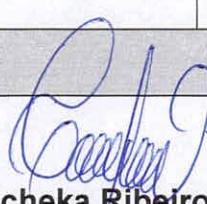
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR 05**

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO n°28/2024	DATA:05/02/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO: Processo de Licitação</u> Aquisição lanche para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> O presente memorando tem finalidade de solicitar o registro de preço para futura licitação, para a aquisição de lanches para os trabalhadores de saúde que fazem plantão nesta unidade. Lista de descrição do produto em anexo.	
Gestor: Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR).	Responsável: Jessica Fernanda Monteiro
Local de entrega: Prefeitura Municipal de Palmital- PR	Prazo de entrega: Imediata
 Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1298.....Em 06 / 02 / 24.....Kelly Quaresse
ASSINATURA

Kelly Quorze

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL (09.290.590/0001-09)

Nº do processo:

Categoria do TR: Aquisição de lanches para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital- PR.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")

1.1 O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para fornecimento de lanches pelo período de 12 meses, para atender às demandas da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Os lanches serão para alimentação dos profissionais que realizam plantão no pronto socorro da Secretaria Municipal de Saúde visto que os mesmos não se retiram do município para alimentação. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a descrição especificada na tabela de descrição.

3. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.2 O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

1.3 Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

1.4 Na tabela a seguir são descritos os bens que serão adquiridos, bem como sua descrição resumida e quantidades.

ITEM	CÓDIGO BR	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01		Lanche	Lanche X- Bacon composto por pão, queijo, presunto, bacon, hambúrguer, alface e tomate com refrigerante lata 350ML	UND	1.800

4. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i")

O valor estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), baseado na pesquisa de preços elaborada em documento anexo.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- c) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.
- d) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- e) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")

A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos Estudos Técnicos Preliminares aprovado pela autoridade competente sendo o de nº02/2024

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c")

1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:

“Objeto: Os lanches serão destinados aos profissionais de saúde que realizam plantão nesta unidade no pronto socorro visto que os mesmos não saem da instituição para alimentação. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a descrição especificada na tabela de descrição para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR, para período de 12 (doze) meses”.

A utilização do Registro de Preços para a aquisição pretendida, tem o intuito de flexibilizar o recebimento dos itens, reduzir significativamente o tempo e a frequência das aquisições, possibilitar a redução de estoques, melhorar o aproveitamento do espaço físico pela Administração e reduzir a possibilidade de perda do prazo de validade dos produtos armazenados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h")

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico			
TIPO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço			

1 Justificativa de caracterização do objeto como bem comum.

1.1 Os bens descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

2 Critérios de Habilitação

2.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

2.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

2.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

2.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

2.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

2.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

2.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

2.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

2.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto de ré, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

2.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

2.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

2.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

2.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

2.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

2.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

2.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

2.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

2.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

2.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

2.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (Artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

2.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

2.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

2.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

2.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.

2.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

2.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

8.8.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

2.8.2 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a [parcela relevante do objeto.

2.8.2.1 As empresas consorciadas poderão fazer entre si o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica.

2.8.3 É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.8.4 É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da Licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3 Critérios técnicos obrigatórios

3.1 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 10. "Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j")

1.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante descritos na Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d")

1 A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

O objeto a ser licitado, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável ou para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Os serviços a serem contratados, deverão ser entregues no Município de Palmital-PR, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo ao frete de devolução, quando os produtos apresentarem vícios ou não atenderem ao objeto do contrato.

Os itens deverão de ser primeira qualidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de lanches é imprescindível ao atendimento público de saúde assim para presente aquisição esta Secretaria requer as seguintes condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa:

- **1.1.1.** A Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos. Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077).
- **1.1.2.** Esta secretaria também vai se amparar no que preconiza a LEI N o 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. Que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.
- **1.1.3.** O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).

1.2. Por fim está Secretaria lista os principais pontos:

- Apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).
- Apresentar Autorização especial (AE) no caso de medicamentos sob controle especial.
- Comprovar a regularidade da empresa no CRF do estado.
- Apresentação do Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa do Registro do Medicamento, expedidas pela ANVISA.
- No caso de registro vencido deve ser apresentada de cópia da solicitação de revalidação na ANVISA (parágrafo 6º do artigo 12 da Lei n o 6360, de 23 de setembro de 1976).

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, ")

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2. A prestação de serviços de fisioterapia, serão fornecidos pela Contratada;

2.2. As solicitações serão feitas, sempre que necessárias, de acordo com a demanda da Secretaria, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da requisição pela Secretaria.

3. Da Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, § 1º, III)

3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2. Comprovar diligência destinada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "f")

1.1 A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

1.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

1.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas neste Termo de Referência e no Edital;

1.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

1.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

15. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) multa, no valor de:

a.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos.

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea;

"b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

a.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.5";

a.4) advertência, esta aplica-se exclusivamente às situações de inexecução parcial da obrigação assumida, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à contratada, ou cobrado judicialmente.

16. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 40, § 1º,II)

1.1 O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

1.2 O local de entrega dos bens é Central Municipal de Controle de Palmital – PR, situada à Rua Maximiliano Vicentin, 1250, centro, Palmital – PR. CEP 85.270-000, das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

1.3 O Objeto será recebido:

1.3.1 - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.3.2 - em se tratando de compras:

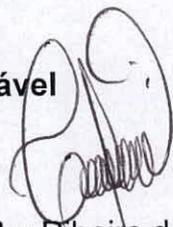
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e não seja de primeira qualidade.

1.5 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Município.

17. Relação dos documentos

18. Responsável



Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02/2024**1. Informações básicas**

Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL

Nº do processo:

Categoria do ETP: Aquisição de lanches para Secretaria Municipal de Saúde.

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da aquisição lanches para a Secretaria Municipal de Saúde.

A realização de uma nova contratação para fornecimento de lanches, onde serão necessários para alimentação diária dos profissionais da saúde que estão fazendo plantão nesta unidade. A aquisição deste serviço é de fundamental importância o bem-estar dos profissionais. A ausência desses produtos poderá a vir a acarretar prejuízos para a Secretaria de Saúde. Pretende-se adquiri-lo selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Palmital - PR

4. Descrição dos requisitos da contratação

O objeto a ser licitado, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável ou para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Os itens a serem contratados, deverão ser entregues no Município de Palmital-PR, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo ao frete de devolução, quando os produtos apresentarem vícios ou não atenderem ao objeto do contrato.

Os itens deverão de ser primeira qualidade, com durabilidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, inclusive no que diz respeito a durabilidade, alcançando maior vida útil do produto e rendimento de uso, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

5. Levantamento de mercado

Após a análise do custo-benefício de cada produto no levantamento de mercado realizado, optou-se pela escolha destes produtos conforme a descrição dos produtos sugeridos pelo servidor técnico da área de enfermagem, baseando-se na necessidade que o setor tem com os serviços especificados conforme a tabela de itens e bem como as compras de materiais anteriores realizadas na mesma natureza. Onde os serviços apresentam maiores benefícios a curto prazo, sendo a solução mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, e disponibilizando ao setor produtos com custo benefício.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas para a aquisição de lanches para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital - PR.

Objeto: Os lanches da Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos para alimentação dos profissionais da saúde que atuam no pronto atendimento realizando plantão, visto que os mesmos não se deslocam da unidade para se alimentar, sendo assim promovendo bom funcionamento da Secretaria. A Secretaria de Saúde utiliza-se diariamente deste produto. Os lanches deverão ser entregues de acordo com a descrição especificada na tabela de descrição.

A solução encontrada será a contratação de uma empresa que venha a atender o fornecimento de serviços de ultrassonografia com todas as características solicitadas no levantamento de mercado, e conforme as especificações dos produtos relatados na tabela.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

A estimativa do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde após levantamento de necessidade de pedido é de aproximadamente conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01		Lanche	Lanche X- Bacon composto por pão, queijo, presunto, bacon, hambúrguer, alface e tomate com refrigerante lata 350ML	UND	1.800

8. Estimativa do valor da contratação

O valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados e transferida para uma planilha, obtendo-se que o valor estimado será o necessário para a obtenção de todos os produtos.

9. Justificativa para o parcelamento da solução

Parcelamento possível. A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam todos os itens demandados; ao parcelarmos a aquisição, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações suficientes para a adoção do não parcelamento da aquisição.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação não encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o mesmo encontra-se em implantação no Município.

12. Resultados pretendidos

A necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de lanches para Secretaria Municipal de Saúde justifica-se para alimentação dos profissionais da saúde na unidade sendo que os mesmos não se retiram da unidade para se alimentar.

Os lanches listados anteriormente serão destinados e garantindo a provisão dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde do Município.

Espera-se através do presente estudo alcançar a melhor vantajosidade, economicidade, onde os itens a serem adquiridos possuam qualidade necessária para que sua utilização apresente resultado, no que concerne à

qualidade dos materiais fornecidos em especial ao rendimento de uso e efetividade, tornando assim a contratação otimizada em relação ao seu custo benefício e conseqüentemente trazendo o retorno esperado em relação ao dispêndio financeiro nas compras públicas.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

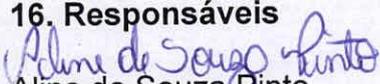
14. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis


Aline de Souza Pinto

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL (09.290.590/0001-09)

Nº do processo:

Categoria do TR: Aquisição de lanches para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital- PR.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")

1.1 O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para fornecimento de lanches pelo período de 12 meses, para atender às demandas da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Os lanches serão para alimentação dos profissionais que fazem plantão na Secretaria Municipal de Saúde visto que os mesmos não saem da unidade para se alimentar. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a descrição especificada na tabela de descrição.

3. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.2 O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

1.3 Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

1.4 Na tabela a seguir são descritos os bens que serão adquiridos, bem como sua descrição resumida e quantidades.

ITEM	CÓDIGO BR	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01		Lanche	Lanche X- Bacon composto por pão, queijo, presunto, bacon, hambúrguer, alface e tomate com refrigerante lata 350ML	UND	1.800

4. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i")

O valor estimado da contratação é de R\$ 52.146,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais), baseado na pesquisa de preços elaborada em documento anexo.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

c) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

d) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

e) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")

A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos Estudos Técnicos Preliminares aprovado pela autoridade competente sendo o de nº02/2024 - SAÚDE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c")

1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:

“Objeto: Os lanches serão destinados a profissionais de saúde que realizam plantões na unidade visto que os mesmo não tem se deslocam da unidade para se alimentar, visando atender a população em tempo integral. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a descrição especificada na tabela de descrição para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital – PR, para período de 12 (doze) meses”.

A utilização do Registro de Preços para a aquisição pretendida, tem o intuito de flexibilizar o recebimento dos itens, reduzir significativamente o tempo e a frequência das aquisições, possibilitar a redução de estoques, melhorar o aproveitamento do espaço físico pela Administração e reduzir a possibilidade de perda do prazo de validade dos produtos armazenados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h")

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input checked="" type="checkbox"/> Por lote	<input type="checkbox"/> Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico			
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço			

1 Justificativa de caracterização do objeto como bem comum.

1.1 Os bens descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

2 Critérios de Habilitação

2.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

2.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

2.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

2.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

2.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

2.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

2.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

2.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

2.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto de ré, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

2.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

2.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

2.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

2.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

2.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

2.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

2.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

2.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

2.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

2.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

2.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (Artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

2.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

2.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

2.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

2.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.

2.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

2.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

8.8.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

2.8.2 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a [parcela relevante do objeto]

2.8.2.1 As empresas consorciadas poderão fazer entre si o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica.

2.8.3 É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.8.4 É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da Licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3 Critérios técnicos obrigatórios

3.1 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 10. "Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j")

1.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante descritos na Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d")

1 A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

O objeto a ser licitado, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável ou para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Os itens a serem contratados, deverão ser entregues no Município de Palmital-PR, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo ao frete de devolução, quando os produtos apresentarem vícios ou não atenderem ao objeto do contrato.

Os itens deverão de ser primeira qualidade, com durabilidade e custo benefício compatíveis com os produtos de primeira linha no mercado, inclusive no que diz respeito a durabilidade, alcançando maior vida útil do produto e rendimento de uso, tendo em vista suas características e qualidade de produção.

1.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de serviços de hospedagem e transporte em Curitiba, imprescindível ao atendimento público de saúde assim para presente aquisição esta Secretaria requer as seguintes condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa:

- 1.1.1. A Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos. Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077).
- 1.1.2. Esta secretaria também vai se amparar no que preconiza a LEI N o 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. Que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.
- 1.1.3. O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).

1.2. Por fim está Secretaria lista os principais pontos:

- Apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).
- Apresentar Autorização especial (AE) no caso de medicamentos sob controle especial.
- Comprovar a regularidade da empresa no CRF do estado.
- Apresentação do Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa do Registro do Medicamento, expedidas pela ANVISA.
- No caso de registro vencido deve ser apresentada de cópia da solicitação de revalidação na ANVISA (parágrafo 6º do artigo 12 da Lei n o 6360, de 23 de setembro de 1976).

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, ")

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua Proposta, acompanhado

da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2. Os serviços de hospedagem e transporte em Curitiba, serão fornecidos pela Contratada;

2.2. As solicitações serão feitas, sempre que necessárias, de acordo com a demanda da Secretaria, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.3. As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da requisição pela Secretaria.

3. Da Garantia e Assistência Técnica (Art. 40, § 1º, III)

3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2. Comprovar diligência destinada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "f")

1.1 A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

1.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

1.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas neste Termo de Referência e no Edital;

1.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

1.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O prazo do Contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora.

15. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) multa, no valor de:

a.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos.

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea;

"b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

a.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.5";

a.4) advertência, esta aplica-se exclusivamente às situações de inexecução parcial da obrigação assumida, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à contratada, ou cobrado judicialmente.

16. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 40, § 1º, II)

1.1 O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

1.2 O local de entrega dos bens é Central Municipal de Controle de Palmital – PR, situada à Rua Maximiliano Vicentin, 1250, centro, Palmital – PR. CEP 85.270-000, das 8:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00.

1.3 O Objeto será recebido:

1.3.1 - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.3.2 - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

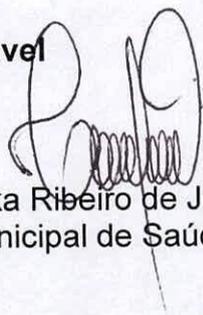
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e não seja de primeira qualidade.

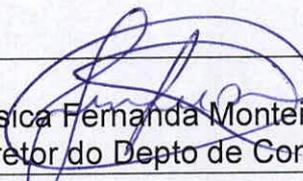
1.5 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Município.

17. Relação dos documentos

18. Responsável



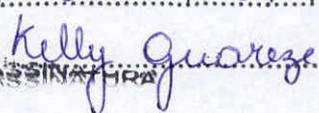
Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº02/2024	DATA: 21/02/2024
Visão Geral	
OBJETO: Processo de Licitação Encaminhamento memorando 28/2024.	
JUSTIFICATIVA: Encaminhamento memorando 28/2024 solicitação da secretaria de saúde. Segue em anexo minuta de formalização de pesquisa de preço e as cotações de preço.	
Gestor: Valdenei de Souza Prefeito Município de Palmital-PR	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Noemi Moreira de Lima
Local de entrega: setor de Licitação	
 Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes Diretor do Depto de Compras e Licitação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1370

Em 21 / 02 / 24


ASSINATURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000029

LISTA DE DESCRIÇÃO LANCHE

ITEM	CÓDIGO BR	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01		Lanche	Lanche X- Bacon composto por pão, queijo, presunto, bacon, hambúrguer, alface e tomate com refrigerante lata 350ML	UND	1.800



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000030

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO (Base legal: Art. 3º do Decreto 16/2023)

MINUTA II

Descrição do objeto a ser contratado: LANCHES (X-BACON)

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: Planilha de composição de preços, propostas de fornecedores.

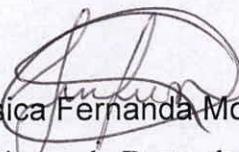
Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 do Decreto 16/2023:

Foi realizado contato através de whatsapp com representante das empresas do nosso Município, sendo que foi solicitada cotação de preço, enviado via e-mail e para algumas entregue presencia o arquivo para ser preenchido com seus devidos valores e recebido presencialmente na central de controle do Município. Os três menores preços foram gerados o valor médio através do sistema equiplano.

Houve pesquisa com menos de três preços?

() sim (x) não

PALMITAL – PR 16 de Fevereiro de 2024


Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
Diretor do Depto de Compras e Licitação

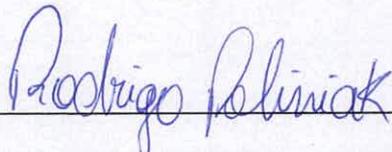
000031

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:Pizzaria Filetto
CNPJ: 36.443.526./0001-93
ENDEREÇO:Rua Maximiliano Vicentim
TELEFONE: (42)991338002

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	LANCHE X- BACON COMPOSTO POR PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BACON, HAMBÚRGUER, ALFACE E TOMATE E UMA LATA DE REFRIGERANTE 350ML.	1.800	UND	31,00	55.800,00
VALOR TOTAL: 55.800,00					

CNPJ: 36.443.526/0001-93
Pizzaria Filetto



ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Restaurante Fernando
CNPJ: 23 Restaurante Fernandão
ENDEREÇO: CNPJ 23.168.006/0001-78 42.99780843
TELEFONE: _____

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	LANCHE X- BACON COMPOSTO POR PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BACON, HAMBÚRGUER, ALFACE E TOMATE E UMA LATA DE REFRIGERANTE 350ML.	1.800	UND	26.00	26.00
VALOR TOTAL: <u>26.00.</u>					


Restaurante Fernandão
CNPJ 23.168.006/0001-78

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

000033

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Antonio Maciel - Palmital
CNPJ: 10.797.656/0001-30
ENDEREÇO: Av. Maximiliano Vicentin
TELEFONE: (41) 99125-9156

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	LANCHE X- BACON COMPOSTO POR PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BACON, HAMBÚRGUER, ALFACE E TOMATE E UMA LATA DE REFRIGERANTE 350ML.	1.800	UND	25,00	45.000,00
VALOR TOTAL:					

Antonio Maciel

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL.

CNPJ: 10.797.656/0001-30
Anificadora Santa Rita
Antonio Maciel Palmital Pr
Fone: 99125-9156



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000034

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício 15/2024 - GAB

Palmital PR, 05/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO E UMA EMPRESA TERCERIZADA PARA FORNECER O COMODATO DE UM APARELHO DE ELETROCARDIOGRMA E ELETROVETORCARDIOGRAFIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 5/2024

000035

Página 1

Equipam

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
5	Aquisição de Material	01	08/02/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS		0/2024	
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR			Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Justificativa:

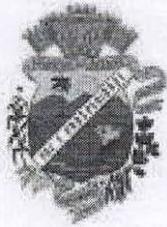
A AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA OS SERVIDORES PUBLICO DA UNIDADE SAÚDE QUE FAZEM PLANTÃO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037825	LANCHE X- BACON COMPOSTO POR PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BACON, HAMBÚRGUER, ALFACE E TOMATE E UMA LATA DE REFRIGERANTE 350ML.	UND	1.800,00	25,00	45.000,00
				TOTAL	45.000,00
				TOTAL GERAL	45.000,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000036

CONTROLE- 01/2024-LIC

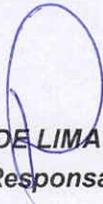
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 05/2024

EM VIRTUDE DAS SOLICITAÇÕES SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 26 de Fevereiro de 2024.


NOEMI DE LIMA MOREIRA
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 26 / 02 / 2024

Ass: _____ 



Município de Palmital
Solicitação 5/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000037

Página:1

Equiplano

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de Itens
5	Aquisição de Material	01	08/02/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS		0/2024	
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR			Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Justificativa:

A AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA OS SERVIDORES PUBLICO DA UNIDADE SAÚDE QUE FAZEM PLANTÃO.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
001 Lote 001						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
	002 Fundo Municipal de Saúde					
	10.301.0802-6066 Atenção à Saúde - Orçamento Criança					
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	3.3.90.30.07.99 OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
	03040 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício	
037025	LANCHE X- BACON COMPOSTO POR PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BACON, HAMBÚRGUER, ALFACE E TOMATE E UMA LATA DE REFRIGERANTE 350ML.	UND	1.800,00	25,00	45.000,00	
					Total da dotação	45.000,00
					TOTAL	45.000,00
					TOTAL GERAL	45.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.0802.6066	45.000,00
Cod 03040 Fonte 00303 G.Fonte E	45.000,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMITAL⁰⁰⁰⁰³⁸

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

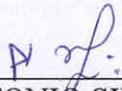
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 05 /2024 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- AQUISIÇÃO DE LANCHE SERVIDORES PÚBLICO UNIDADE SAÚDE.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

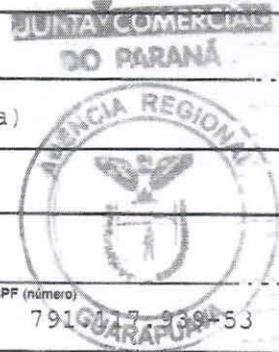
DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

ASS: _____.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANTONIO MACIEL			
NACIONALIDADE PALMITAL		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) PEDRO MORAIS DA ROCHA		(mãe) ANGELICA MACIEL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18-08-1973	IDENTIDADE número 6.335.571-2	Orgão emissor SSP	UF PR
		CPF (número) 791017939453	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			



DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA MAXIMILIANO VICENTIN			NÚMERO 1076
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85270-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PALMITAL			UF PR

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL ANTONIO MACIEL - PALMITAL			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA MAXIMILIANO VICENTIN			NÚMERO 1076
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85270-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4721-1/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO PADARIA E CONFETARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
Atividades secundárias 4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS
4723-0/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09-03-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
--	-----------------------------	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Antonio Maciel - Palmital</i>	
DATA DA ASSINATURA 09-03-2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Antonio Maciel</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. RITA ANTONICZEI PACHECO RG 46.748.000 - PR 24 ABR. 2009	 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/04/2009 SOB NÚMERO 41106500523 Protocolo: 09/115564-9 DE 19/03/2009 ANTONIO MACIEL - PALMITAL LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL	RITA ANTONICZEI PACHECO RG 46.748.000 - PR
--	---	---

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ANTONIO MACIEL - PALMITAL
CNPJ: 10.797.656/0001-30
NIRE: 41106500523 em 24/04/2009

ANTONIO MACIEL, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Palmital/Pr, nascida em 18/08/1973, portador da Cédula de Identidade nº 6.335.571-2 SSPPR e inscrita no CPF nº 061.543.029-59, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1104, fundos, Centro, Palmital/Pr., CEP: 85.270-000, Empresário Individual **ANTONIO MACIEL - PALMITAL** com sede na Rua Maximiliano Vicentin nº 1076, Centro, Palmital/Pr., CEP: 85.270-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41106500523 e no CNPJ nº 10.797.656/0001-30, Resolve efetuar as seguintes alterações, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Fica alterado o endereço da empresa que passa a ser: **Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1104, sala 01, Centro, Palmital/Pr., CEP: 85.270-000.**

Cláusula Segunda - O capital social fica elevado ao valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma formado por R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) em moeda corrente do País.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento em 01(uma) via .

Palmital/Pr., 05 de Dezembro de 2019.

Antonio Maciel
Antonio Maciel

Tabelionato
SCHON

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2019 14:03 SOB Nº 20197450520.
PROTOCOLO: 197450520 DE 11/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905692261. NIRE: 41106500523.
ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME



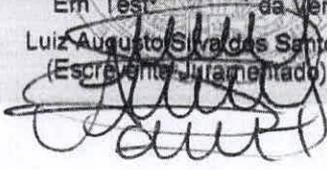
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000041

TABELIONATO PALMITAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E CARTÓRIO DE PROTESTO
IVETE MORMINO SCHÖN - Tabelião / Rua XV de Novembro 826 - Centro - CEP 85.270-000 Palmital - PR
Fone: (41) 3657-1203 - E-mail: tabelionatopalmital@outlook.com / ivete.123@hotmail.com

QR Code: VQNAj.eqzWX.kHq8j-j84MF.xqfem
Consulte esse Selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheça a verdadeira assinatura
indicada de **ANTONIO MACIEL (0027)** *75908F*

Dou fé
Palmital, 10 de dezembro de 2019 - 10:58:58h
Em Teste da Verdade
Luiz Augusto Silva dos Santos
(Escrivão Juramentado)



Luiz Augusto Silva dos Santos
ESCRIVÃO JURAMENTADO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2019 14:03 SOB Nº 20197450520.
PROTOCOLO: 197450520 DE 11/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905692261. NIRE: 41106500523.
ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MACIEL - PALMITAL
CNPJ: 10.797.656/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:36 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **9981.5D63.181E.78DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000043

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032986081-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.797.656/0001-30**
Nome: **ANTONIO MACIEL - PALMITAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000044

CERTIDÃO NEGATIVA

197/2024

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/04/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH2JXXM8B5B7

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
46	10.797.656/0001-30	9016601400	40532

CNAE/ ATIVIDADES

Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, Comércio varejista de bebidas

ENDEREÇO

AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1104, 0 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR

Palmital, 04 de Março de 2024

000045

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.797.656/0001-30
Razão Social: ANTONIO MACIEL PALMITAL
Endereço: AV MAXIMILIANO VICENTIN 1104 SALA 01 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

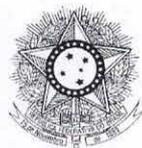
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604321595651300

Informação obtida em 04/03/2024 16:37:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MACIEL - PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.797.656/0001-30

Certidão n°: 14770851/2024

Expedição: 04/03/2024, às 16:38:43

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO MACIEL - PALMITAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.797.656/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER Nº 74/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 16/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estípula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000049

CNPJ: 75.680.025/0001-82

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "*a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto*".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000050

possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

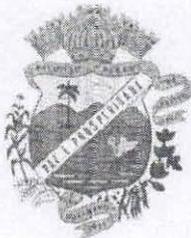
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000051

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 05 de março de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000052

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO E UMA EMPRESA TERCERIZADA PARA FORNECER O COMODATO DE UM APARELHO DE ELETROCARDIOGRMA E ELETROVETORCARDIOGRAFIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

VALOR: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP CNPJ: 04.071.210/0001-21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3270	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 05/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000053

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº18/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO E UMA EMPRESA TERCERIZADA PARA FORNECER O COMODATO DE UM APARELHO DE ELETROCARDIOGRMA E ELETROVETORCARDIOGRAFIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP**, empresa inscrita no CNPJ: 04.071.210/0001-21.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 05/03/2024

VALDENI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

700054

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2024

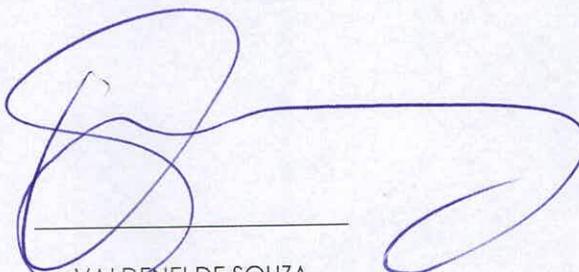
REF: CONTRATAÇÃO E UMA EMPRESA TERCERIZADA PARA FORNECER O COMODATO DE UM APARELHO DE ELETROCARDIOGRMA E ELETROVETORCARDIOGRAFIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 18/2024, Dispensa de Licitação nº 12/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

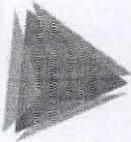
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 12/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ: 04.071.210/0001-21

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 05/03/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município PALMITAL

Entidade Executora MUNICÍPIO DE PALMITAL

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* 2024

Modalidade* Processo Dispensa

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 13

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos?

Número edital/processo* 19/2024

Descrição do Objeto* AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Forma de Avaliação - Selecionar -

Dotação Orçamentária* 0800210301080260663390300799

A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 45.000,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 05/03/2024

Confirmar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 13/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES
PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO

Ofício 16 /2024 - GAB Palmital PR, 05/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**., **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME CNPJ: 10.797.656/0001-30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	da	Grupo da fonte
2024	3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.07.99		Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 05/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000057

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 13/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES
PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Ofício 16 /2024 - GAB Palmital PR, 05/03/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME CNPJ: 10.797.656/0001-30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 05/03/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000058

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 13/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024

AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1104, 0 SALA 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob 10.797.656/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANTONIO MACIEL, portador do RG 6.335.571-2, Palmital/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.117.939-53 denominada CONTRATADA, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 21/2024 e Dispensa de Licitação 13/2024, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2021-ARTIGO 75-VIII, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	37025	LANCHE X- BACON COMPOSTO POR PÃO, QUEIJO, PRESUNTO, BACON, HAMBÚRGUER, ALFACE E TOMATE E UMA LATA DE REFRIGERANTE 350ML.	UND	1.800,00	25,00	45.000,00
TOTAL							45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL



000059

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75,VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de Valor R\$45.000,00, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DO PRODUTO

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até que perdure a situação de emergência em 366 dias, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000060

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

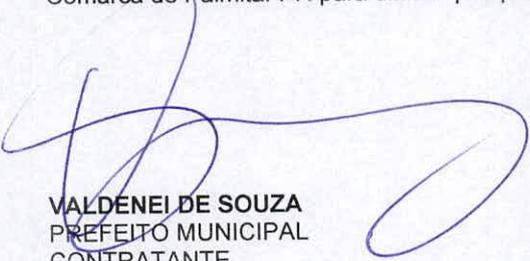
A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

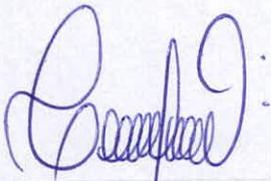
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

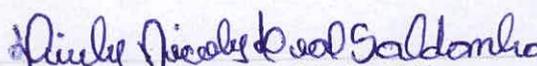
Palmital-PR, 06/03/2024.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME
ANTONIO MACIEL
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930


DIULY NICOLY LEAL SALDANHA
12110247924



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000061

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 13/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ANTONIO MACIEL - PALMITAL - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Maximiliano Vicentin, 1104, 0 SALA 01 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.797.656/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANTONIO MACIEL, portador do RG nº 6.335.571-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.117.939-53 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES PUBLICO NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 06/03/2024 (seis dias de março de 2024)

VIGÊNCIA: 06/03/2025 (seis dias de março de 2025).

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.